



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 19 de maio de 2020

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EPP ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020.

Senhor Licitante,

Em atenção ao pedido de impugnação impetrado pela empresa **MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EPP** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, que objetiva a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 10 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA”**, informamos que após diligência junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens e pelo Termo de Referência, e respaldado pela mesma através do Ofício nº 102/2020 AT, resta decidido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Em síntese, a empresa impugnante informa que o item nº 04 - Bisturi eletrônico microprocessado[...] traz em seu descritivo completo a informação do modelo, qual seja “HF-120”, e que este seria modelo registrado da fabricante WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, ocasionado afronta aos princípios do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, solicitando assim a alteração no descritivo do referido item.

A Secretaria Municipal de Saúde, após diligência, manifestou-se através do Ofício nº 102/2020 – AT, nos trazendo a seguinte informação:

“Solicitamos a exclusão do item nº 04 do Pregão Eletrônico nº 05/2020 para analisarmos melhor o pedido de impugnação”.

A decisão em excluir o item do presente certame vem justamente para não afrontar os princípios que regem os processos licitatórios, conforme Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ademais, a Lei de Licitações aponta a vedação ao indicativo de marcas, sem que haja a devida justificativa técnica, em seu Art. 7º, Inciso IV, §5º:

§ 5º-É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Não obstante, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seus Art. 53, nos traz a seguinte informação:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando que o descritivo do item nº 04 possivelmente ocasionaria restrição na participação e requer melhor análise, bem como requisição da Secretaria de Saúde, resta **DEFERIDA** a impugnação, adotando-se as seguintes providências:

1. **Fica excluído do Anexo I do Edital o item nº 04 - Bisturi eletrônico microprocessado[...];**
2. **Permanece inalterada a data de abertura do certame, a qual será realizada no dia 20/05/2020 a partir das 08:00 horas, visto que a exclusão do item não afeta a formulação de propostas.**

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial